

LEI MUNICIPAL Nº 3231, DE 06/09/2005

PROJETO DE LEI Nº 3426, DE 1º/09/2005

DISPÕE SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO GABINETE DO VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprovou e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Verba de Indenização pelo Exercício Parlamentar, até o limite mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), destinada exclusivamente ao custeio de despesas do gabinete do Vereador, em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º. São despesas realizadas em razão de atividade inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I – o aluguel de imóvel, destinado a instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Câmara;

II – as ordinárias de condomínio, água, luz, telefone, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I, deste Artigo;

III – os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV – as de contratação de serviço de consultoria e assessorias para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

V – as de divulgação de atividade parlamentar, de cunho institucional, exceto nos noventa dias anteriores à data das eleições, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

VI – Locomoção do parlamentar a outros municípios.

§ 2º. O imóvel mencionado no Inciso I do § 1º deverá ser previamente cadastrado junto a Controladoria da Câmara Municipal, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do Vereador, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiro.

§ 3º. A locomoção prevista no inciso VI do § 1º compreende hospedagem, passagem e locação de meios de transporte, admitida ainda a alimentação do Vereador.

§ 4º. O limite da verba indenizatória relativa ao *caput* deste artigo é mensal, permitida a sua cumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 2º. O pagamento das indenizações referentes ao artigo 1º e seus parágrafos depende de:

I – solicitação do Vereador, por meio de requerimento padrão, constante do Anexo I desta Lei, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º. Somente será admitido recibo para comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º. Para a comprovação de despesa com a contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento de autônomo – RPA.

§ 3º. Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerandos os de vida útil superior a dois anos.

§ 4º. A comprovação das despesas será processada pela Controladoria da Câmara Municipal e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário.

§ 5º Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à Controladoria da Câmara Municipal até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 3º. Compete ao Controlador Interno da Câmara Municipal a fiscalização do pagamento de indenização ao Vereador pela realização das despesas a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 4º. As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso – MG, 06 de setembro de 2005.

Os Autores: MESA DIRETORA

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PADRÃO (ART. 2º, INCISO I)

São Sebastião do Paraíso – MG, _____ de _____ de 200__.

Exmo. Sr.

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve vem requerer a Vossa Excelência o pagamento de verba indenizatória relativa as despesas realizadas no mês de _____/200__, nos termos do artigo 1º, da Lei nº, de __ de _____ de 2005.

Nos termos do inciso I do artigo 2º da citada Lei, declara que as despesas relacionadas em anexo (conforme relatório e respectivos comprovantes) foram realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

São Sebastião do Paraíso-MG, _____ de _____ de 200__.

(nome e assinatura do Vereador).

Deferimos o requerimento acima

Indeferimos o requerimento acima

São Sebastião do Paraíso – MG, _____ / _____ / 200__.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

ANEXO II

**MODELO DE RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE
ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR (ART.
1º, DA LEI Nº 3.231/05).**

Vereador: _____

Mês: _____ Ano: _____

Dia/Mês	Favorecido	Descrição	Documento	Valor

Assinatura do Vereador:

_____.